Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9720/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/3983/2020
PROTOCOLO	: 2032149
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO	: DONATO LOPES DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2019
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR	: R$ 331.316,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 084/2019), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS** e as empresas elencadas abaixo:

EMPRESAS VENCEDORAS	VALOR (R$)
Aparecido de Jesus Alves - ME	R$ 133.024,00
Transcalison LTDA - ME	R$ 98.222,00
Transpicoli Transporte LTDA	R$ 100.070,00
TOTAL	**R$331.316,00**

Tendo como objeto a contratação de empesa especializada para serviços de transporte escolar para atender a Secretaria Municipal de Educação do Município de Rio Brilhante.

Em referência aos autos foi emitida pela equipe técnica a análise ANA – DFE – 6442/2021, concluindo pela **regularidade** do procedimento licitatório em questão (1ª fase).

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC – 9127/2021, concluindo pela **Legalidade e Regularidade** do procedimento licitatório acima especificado.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 084/2019) atendeu às normas legais pertinentes, entre elas, a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas posteriores alterações e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, demonstrando a regularidade do procedimento adotado pelo responsável.

Diante do exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial 084/2019) celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante e as empresas supramencionadas, com base no art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 120, I "*a*", do Regimento Interno aprovado pela RTC/MS n.º 98/2018;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

III – Após o Julgamento **remeta-se** os autos à Divisão de Fiscalização de Educação para acompanhamento da formalização contratual e execução dos contratos (2ª e 3ª fases), com fulcro no art. 121, II e III, do Regimento Interno;

Campo Grande/MS, 08 de setembro de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

ermm